



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO E FORNECIMENTO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
Processo Administrativo nº 01777/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **execução de projeto de paisagismo do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB**, compreendendo o fornecimento de grama, flores, plantas e demais elementos vegetais, bem como a execução dos serviços técnicos de preparação do terreno, plantio e acabamentos, conforme projeto técnico previamente elaborado, e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. As especificações, quantitativos e valores de referência estão elencados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	UND	QTD	PORTE IDEAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	<i>Zoysia japonica</i>	Grama Esmeralda	m ²	250	Placas	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
2	<i>Tradescantia spathacea</i>	Mini Abacaxi-roxo	und	100	h=0.15m	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
3	<i>Tradescantia pallida</i>	Coração-roxo	und	145	h=0.20m	R\$ 12,00	R\$ 1.740,00
4	<i>Alternanthera dentata</i>	Roxinha	und	120	h=0.20m	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
5	<i>Senecio douglasii</i>	Cinerária	und	70	h=0.25m	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
6	<i>Tradescantia espathacea</i>	Abacaxi-roxo	und	50	h=0.25m	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
7	<i>Sansevieria cylindrica</i>	Lança-de-são-jorge	und	185	h=0.60m	R\$ 20,00	R\$ 3.700,00
8	<i>Solenostemon scutellarioides</i>	Coléus	und	15	h=0.30m	R\$ 20,00	R\$ 300,00
9	<i>Tagetes erecta</i>	Tagetes	und	75	h=0.20m	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
10	<i>Aechmea cchantinii</i>	Bromélia-zebra	und	09	h=0.50m	R\$ 90,00	R\$ 810,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11	<i>Ctenanthe oppenheimiana</i>	Maranta-variegada	und	40	h=0.50m	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
12	<i>Heliconia psitacorum</i>	Helicônia-papagaio	und	90	h=0.60m	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
13	<i>Strelitzia reginae</i>	Ave-do-paraíso	und	45	h=0.70m	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
14	<i>Alcantarea imperialis</i>	Bromélia-imperial	und	03	h=0.80m	R\$ 260,00	R\$ 780,00
15	<i>Alocasia macrorrizos</i>	Orelha-de-elefante-gigante	und	03	h=1.30m	R\$ 280,00	R\$ 840,00
16	<i>Dracaena marginata</i>	Dracena-de-madagascar	und	02	h=2.50m	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
17	<i>Thunbergia mysorensis</i>	Sapatinho-de-judia	und	36	h=0.60m	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
18	<i>Rosa x grandiflora</i>	Roseira	und	01	h=2.00m	R\$ 220,00	R\$ 220,00
19	<i>Euterpe edulis</i>	Palmeira Açaí	und	03	h=5.00m	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
20	-	Vaso de Concreto	und	01	1 x 1m	R\$ 320,00	R\$ 320,00
21	-	Mão de obra	sv	01	-	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00
VALOR TOTAL:							R\$ 50.550,00

2.2. O memorial descritivo e o projeto executivo de paisagismo, contendo as especificações técnicas detalhadas, quantitativos, espécies vegetais, dimensões, diretrizes de plantio e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução dos serviços, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://joaopessoa.pb.leg.br/arquivo/licitacoes/construcao-nova-sede-da-camara-municipal/>.

2.2.1. O projeto executivo e o memorial descritivo são parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins de direito, sendo de responsabilidade da contratada a consulta, análise e estrita observância de seu conteúdo para elaboração da proposta e execução dos serviços.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

3.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão de a presente contratação estar estruturada em lote único, composto por itens indissociáveis, sendo 20 (vinte) itens de fornecimento de insumos e 1 (um) item de mão de obra especializada para execução do projeto de paisagismo, de modo que o fornecimento dos materiais e a respectiva execução técnica constituem obrigações correlatas e inseparáveis, a cargo de uma mesma contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. Essa estruturação exige que os licitantes apresentem proposta para o conjunto integral da solução, e não para itens isolados, de forma a:

- a) assegurar a responsabilidade única da contratada pelo fornecimento e pela execução, evitando fracionamento de responsabilidades;
- b) impedir a distribuição artificial de preços entre itens, que poderia distorcer a competitividade e comprometer a aferição da proposta mais vantajosa;
- c) garantir que a avaliação das propostas considere o custo total da solução como um todo, em conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência.

4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

4.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

- I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

5. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sendo descrito no item de nº 74.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. A Câmara Municipal de João Pessoa encontra-se em fase final de conclusão das obras e acabamentos de sua nova sede. Como parte integrante do projeto arquitetônico do novo edifício, foi elaborado, previamente, por profissional especializado, o projeto de paisagismo, que define as espécies vegetais, quantitativos, diretrizes de plantio, procedimentos de preparação do terreno e demais especificações técnicas necessárias à implantação dos espaços externos do novo prédio institucional.

6.2. O referido projeto técnico, composto pelo projeto executivo e pelo memorial descritivo de paisagismo, encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico: <https://joaopessoa.pb.leg.br/arquivo/licitacoes/construcao-nova-sede-da-camara-municipal/>.

6.3. A presente contratação surge, portanto, da necessidade de executar o projeto de paisagismo já elaborado, não envolvendo a elaboração de projeto novo nem serviços de consultoria ou planejamento, mas tão somente o fornecimento dos insumos vegetais especificados e a execução técnica do plantio e demais procedimentos de implantação, em conformidade estrita com as diretrizes estabelecidas no projeto técnico disponível.

6.4. A execução do projeto compreende duas obrigações correlatas e indissociáveis: (i) o fornecimento de insumos específicos, tais como gramas, flores, plantas e demais elementos vegetais conforme especificado no projeto; e (ii) a execução técnica, com preparação do terreno, plantio, acabamentos e demais procedimentos necessários à implementação, observadas as especificações de espécie, dimensão, quantidade e qualidade indicadas no projeto.

6.5. A contratação justifica-se pela necessidade operacional e institucional iminente de conclusão da nova sede, constituindo o paisagismo componente essencial para a funcionalidade e a qualidade estética do prédio institucional a ser entregue à população de João Pessoa.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem por objetivo a execução do projeto de paisagismo do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, abrangendo o fornecimento de gramas, flores, plantas e demais elementos vegetais, bem como a execução dos serviços técnicos de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

preparação do terreno, plantio e acabamentos, com vistas a assegurar a funcionalidade, a acessibilidade e a qualidade estética da nova infraestrutura institucional a ser entregue à população.

8.2. Como resultado esperado da presente contratação, busca-se alcançar:

- a) a implantação integral do projeto de paisagismo conforme as especificações técnicas, espécies vegetais, quantitativos e diretrizes de plantio previamente definidos por profissional especializado;
- b) a integração estética e funcional dos espaços externos do novo prédio sede com a arquitetura do edifício, conferindo acabamento adequado e valorização do conjunto urbanístico;
- c) a garantia de que os insumos vegetais fornecidos apresentem qualidade, vigor e conformidade com as espécies e dimensões indicadas no projeto executivo, assegurando a sobrevivência e o desenvolvimento das mudas após o plantio;
- d) a responsabilidade única e integral da contratada pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, de modo a evitar fracionamento de responsabilidades entre diferentes prestadores;
- e) a entrega de uma infraestrutura institucional externalizada compatível com a relevância e a representatividade da Câmara Municipal de João Pessoa junto à comunidade.

Sustentabilidade

8.3. O contratado deverá atender aos requisitos de sustentabilidade legalmente cabíveis ao fornecimento.

Exigência de amostra

8.4. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Garantia para a Contratação

8.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de bem comum com pagamento posterior à efetiva entrega parcelada do produto, impossibilitando o risco do pagamento indevido.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto segue as diretrizes estabelecidas para garantir a correta implantação do projeto de paisagismo e a conformidade técnica dos serviços, conforme os subitens abaixo:

Documentos Técnicos de Referência

9.2. A CONTRATANTE disponibilizou o projeto executivo e o memorial descritivo de paisagismo como elementos instrutórios do processo de contratação, acessíveis a qualquer tempo no endereço eletrônico **indicado no item 2.2** deste Termo de Referência. Esses documentos servem de subsídio para o dimensionamento preciso dos insumos, quantitativos, espécies vegetais e procedimentos de execução, devendo a CONTRATADA consultá-los e observá-los integralmente.

Local de Execução dos Serviços

9.3. Os serviços de execução do projeto de paisagismo deverão ser realizados integralmente no novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na Rua Trincheiras, 62, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000.

Condições de Acesso e Preparação do Local

9.4. A CONTRATANTE garantirá o acesso ao local da execução em condições adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA deverá observar as condições existentes no imóvel, incluindo o estado de acabamento das obras civis, sistemas de drenagem, pontos de irrigação quando houver, e demais infraestruturas pertinentes à implantação do paisagismo.

9.5. A preparação do terreno, composta pela limpeza, nivelamento, correção do solo e demais procedimentos preliminares, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser executada em conformidade com as diretrizes técnicas do projeto executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às edificações, instalações, pavimentações e demais estruturas existentes no local, sendo responsável por eventuais reparos decorrentes de danos causados durante a execução dos serviços.

Execução dos Serviços

9.7. A execução compreenderá, de forma indissociável, o fornecimento e o plantio dos vegetais relacionados nos itens de insumos, bem como a mão de obra especializada, observadas as especificações de espécie, dimensão, quantidade e qualidade indicadas no projeto executivo.

9.8. O plantio deverá seguir as diretrizes técnicas constantes do projeto, incluindo espaçamento, profundidade de cova, adubação e demais procedimentos que forem necessários ao adequado desenvolvimento das espécies.

Prazo de Execução e Entrega

9.9. O objeto, compreendendo o fornecimento integral dos insumos vegetais e a conclusão dos serviços de execução do projeto de paisagismo, deverá ser entregue **em até 15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.10. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceitação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. A execução dos serviços de paisagismo, compreendendo o fornecimento e o plantio dos insumos vegetais e a realização dos serviços técnicos de preparação do terreno, plantio e acabamentos, deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 17h, no novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, previamente combinado com o servidor ou fiscal designado pela Administração.

13.2. Os serviços e insumos serão aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade dos insumos vegetais e dos serviços executados com as especificações constantes no projeto executivo, no memorial descritivo e neste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação da qualidade, quantidade e vigor das espécies vegetais plantadas e consequente aceitação pelo servidor ou fiscal designado. Os insumos e serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no projeto executivo e no memorial.
- c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- d) O atesto caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com o contrato.

13.4. A autorização para início da execução dos serviços dar-se-á de forma expressa e formal, por meio de Ordem de Serviço, e os trabalhos deverão ser concluídos em até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

13.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

13.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, 33.90.30 - Material de Consumo.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal;

16.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

16.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação

16.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.8. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.9. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

16.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.24. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.25. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

16.26. Em conformidade com o art. 16 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, assim como o art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de contratação para entrega imediata.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.27. Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto da presente contratação, na forma deste tópico.

16.28. A qualificação técnica será comprovada mediante a **apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto pertinente e compatível com o da presente contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.28.1. Quando o atestado apresentado não comprovar a totalidade das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, admitir-se-á o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.29 A Administração poderá, a seu critério e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligência para aferir a veracidade e a compatibilidade do atestado apresentado, podendo solicitar à contratada notas fiscais, contratos, ordens de serviço, comprovantes de pagamento e demais documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto atestado.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

16.30. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.31. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.32. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2026.

FATIMA DO NASCIMENTO SILVA BORGES
Gestora de Contratos